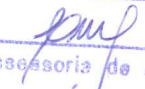


Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em, 19 / 05 / 10


Itamar Pimenta Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 18 LIDO / 05 / 10

Assessoria de Plenário

MENSAGEM N.º 58 /2010

Brasília, 13 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

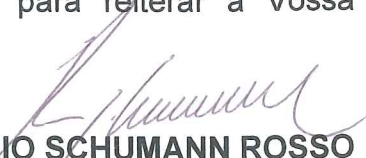
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a redação dos Artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº. 806, de 12 de junho de 2009, que *dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências.*

A propositura ora encaminhada objetiva manter os coeficientes de aproveitamento hoje vigentes para os lotes contemplados pela Lei Complementar nº. 806/2009, índices esses definidos em Normas de Edificação, Uso e Gabarito, bem como nos instrumentos básicos da Política de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

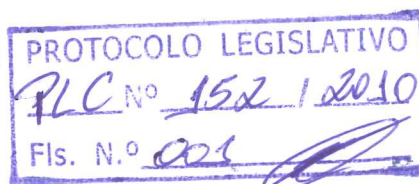
O coeficiente de aproveitamento é um número que, multiplicado pela área do lote, indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos, somando-se as áreas de todos os pavimentos.

Para que sejam mantidos os coeficientes hoje vigentes, propomos que seja dada nova redação aos Artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº. 806/2009, na forma da minuta de Projeto de Lei Complementar ora encaminhada.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON FERREIRA DE LIMA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Autoria: Poder Executivo)

PLC 152/2010

Altera os Artigos 9º e 10 da Lei Complementar n.º 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Artigos 9º e 10 da Lei Complementar n.º. 806, de 12 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)”

§ 1º. *É permitido à entidade religiosa desenvolver, desde que gratuitas e vinculadas ao templo ali instalado, as atividades de assistência social no mesmo imóvel onde são realizadas as celebrações religiosas públicas;*

§ 2º *Ficam mantidos para as unidades imobiliárias de que trata o caput os parâmetros de ocupação do solo vigentes.”*

“Art. 10. (...)”

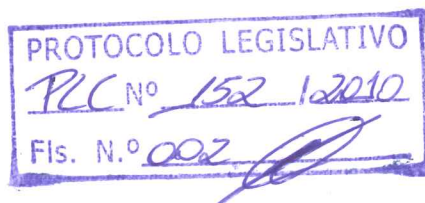
§ 1º. (...)”

§ 2º. *A dívida remanescente dos imóveis obtidos por meio de concessão de direito real de uso não se constituirá em fator impeditivo para que o legítimo ocupante da unidade imobiliária participe do processo licitatório nos termos do disposto nesta Lei Complementar;*

§ 3º *O prazo para a concessão de direito real de uso para as unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar será de até trinta anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei Complementar;*

§ 4º *O Poder Executivo submeterá ao Conselho Administrativo da TERRACAP proposta para que o valor final da avaliação de todos os imóveis de que trata esta Lei Complementar seja parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'N'.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 003 /2010 - GAB/SEDUMA

Brasília, 11 de maio de 2010.

Senhor Chefe de Gabinete,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Governador a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar, que altera a redação dos Artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº. 806, de 12 de junho de 2009, que *dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências.*

A propositura ora encaminhada objetiva manter os coeficientes de aproveitamento hoje vigentes para os lotes contemplados pela Lei Complementar supramencionada, índices esses definidos em normas de edificação, uso e gabarito específicas, bem como nos instrumentos básicos da política de ordenamento territorial do Distrito Federal.

O coeficiente de aproveitamento é um número que, multiplicado pela área do lote, indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos, somando-se as áreas de todos os pavimentos.

Em decorrência da manutenção desses parâmetros construtivos hoje vigentes, torna-se necessária também a alteração do Art. 10 da Lei em comento com a exclusão do § 2º e a renumeração dos demais parágrafos.

Assim sendo, objetivando a efetivação da modificação ora proposta, segue a minuta inicialmente citada para os fins pertinentes.

Atenciosamente,


ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Ao Senhor
LUIS FERNANDO COSTA E SILVA
Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal
NESTA

